



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

PC nº 214.12.2025

Santo André, 02 de dezembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
CARLOS ROBERTO FERREIRA
Presidente da
Câmara Municipal de Santo André

Assunto: Autógrafo nº 97, de 2025.

Senhor Presidente,

Tenho em mãos o **Autógrafo nº 97**, de 2025, encaminhando o Projeto de Lei CM nº 74, de 2025, que concede o "Selo Empresa Amiga do Esporte" às empresas que contribuem para o desenvolvimento do esporte no Município de Santo André, e dá outras providências.

Cumpro-me, assim, comunicar a Vossa Excelência e dignos pares, nos termos do §1º do art. 46, da Lei Orgânica do Município, **VETO PARCIAL** ao autógrafo apresentado, ao *caput* do art. 3º e ao art. 8º, em face de sua inconstitucionalidade.

Segundo o Princípio da Separação dos Poderes, art. 2º da Constituição Federal de 1988, o Poder Legislativo não pode atribuir obrigação de fazer ao Poder Executivo através de projeto de lei, uma vez que tal imposição configura clara interferência de um Poder ao outro, conduta que afronta a harmonia e a independência entre eles.

As disposições contidas no *caput* do art. 3º e no art. 8º do presente projeto de lei violam este princípio, pois atribuem obrigações ao Poder Executivo, inclusive fixando prazo para regulamentação da matéria.

Nos termos do art. 18 da Constituição Federal de 1988, "a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição."

Assim, a Constituição Federal confere aos Municípios, dentre outras, competência para legislar sobre assuntos de interesse local e também suplementar a legislação federal e estadual, no que couber, art. 30, incisos I e II.

Com efeito, tal competência para legislar sobre assuntos de interesse local encontra-se prevista no art. 3º da Lei Orgânica do Município, que organiza esta autonomia segundo um sistema de repartição destas competências para iniciativa dos projetos de lei, preservando, dentre outros, o Princípio da Separação entre os Poderes.



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

Todavia, tal princípio não foi respeitado quando da elaboração dos dispositivos acima mencionados, sendo certo que configuram sobreposição do Poder Legislativo sobre o Poder Executivo, interferindo nos atos de direção superior da Administração e conferindo-lhe prazo para atuação.

Diante do exposto, cumpre-me comunicar a Vossa Excelência e dignos pares, nos termos do §1º do art. 46 da Lei Orgânica do Município, **VETO PARCIAL** ao Autógrafo nº 97, de 2025, referente ao Projeto de Lei CM nº 74, de 2025, ou seja, ao *caput* do art. 3º e ao art. 8º, por serem inconstitucionais.

Aproveito o ensejo para renovar protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

GILVAN FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito do Município de Santo André